



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL PL 433 /2007

En 22 / 08
Costa

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE 2007

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Protocolo Legislativo nº 01/07
seguida à CDS e CCL
em 22, 08, 07.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade no pagamento de despesas com cartões de crédito ou débito, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de documento de identidade para o pagamento de qualquer despesa a ser efetuada com cartões de crédito ou débito, bem como assinatura de seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento quando da realização das referidas despesas.

§ 1º Na falta do documento de identidade, poderá ser apresentado documento oficial similar com foto.

§ 2º Na via de pagamento destinada ao estabelecimento deve ser anotado o respectivo número do documento oficial apresentado pelo titular do cartão de crédito ou débito.

Art. 2º Como medida de segurança e proteção patrimonial nas relações de consumo e visando evitar possíveis fraudes ou o cometimento de qualquer outro delito penal pertinente, as empresas e estabelecimentos comerciais e financeiros que trabalham com cartões de crédito ou débito deverão exigir, obrigatoriamente, a apresentação do documento de identidade, assumindo a responsabilidade do ônus no caso de descumprimento.

Parágrafo único. No caso de recusa da apresentação do documento de identidade, as empresas e estabelecimentos comerciais e financeiros poderão negar ou desfazer a venda do produto ou a prestação do serviço anteriormente acordado, ou exigir outra forma de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten mark]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 433 / 07
S. N.º 01 RITA

SAIN – Parque Rural - Gabinete 15 – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 – 3966-8152 - Fax: 61 – 3966-8153

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 21/08/07 16h
[Signature]
23.243-2
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva, primordialmente, garantir a segurança patrimonial do cidadão, além da lisura nas ações pertinentes as relações de consumo, pois atualmente se tornou bastante comum a prática de fraudes e outros delitos envolvendo compras com cartões de crédito ou débito, quer seja através da clonagem de cartões, bem como o "comércio" de cartões furtados ou roubados de centenas de cidadãos diariamente.

Para se ter idéia da gravidade que se tornou a clonagem de cartão de crédito ou débito no Distrito Federal, o Jornal de Brasília noticiou na edição de 13 de agosto de 2007, no caderno Cidades, que esse delito tem crescido numa média de 34% ao ano e que a cada três horas e meia uma cartão de crédito ou débito é clonado. Foram sete fraudes diárias nos últimos 180 dias, informa o periódico. A estimativa da Polícia Civil do DF é a de que 1.238 pessoas tenham sido vítimas de clonagem dos cartões apenas do primeiro semestre de 2007.

Tal realidade faz com que busquemos novas formas de proteger os consumidores, ou seja, os verdadeiros titulares dos cartões, bem como as empresas que os emitem e aquelas que os recebem, que são os estabelecimentos comerciais e as prestadoras de serviços.

Por isso propomos que nas transações com cartões de crédito ou débito sejam exigidas do portador a Carteira de Identidade ou outro documento oficial que tenha foto, bem como a assinatura de titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento quando da realização das referidas despesas.

Quanto ao aspecto legal desta propositura, o art. 24, VIII da Constituição Federal atribui competência concorrente ao Distrito Federal para legislar sobre defesa do consumidor, nos seguintes termos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;" (grifos nossos)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 433 / 07
S. N.º 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal, no Capítulo da Ordem Econômica, é cristalino ao priorizar a defesa do consumidor, conforme o art. 158, V, *verbis*:

“Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:

(....)

V - defesa do consumidor;”

Mais adiante, a mesmo LODF estatui como sendo atribuição do Poder Público a defesa do consumidor, consoante disposto no art. 191, VIII:

“Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:

(....)

VIII - promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizados e orientando a população quanto a preços, qualidade dos alimentos e ações específicas de educação alimentar;”(grifamos)

Diante do exposto e do amparo legal trazido à luz, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 433 / 07
Fis. N.º 03 R 17A

Jornal de Brasília

Onde a cidade é notícia

CLONAGEM

Golpes crescem 34% no DF

Polícia registra sete fraudes diárias em apenas 180 dias contra correntistas que utilizam cartão de débito ou crédito. Prisão de 15 quadrilhas, nesse período, não inibe os criminosos

Luciene Cruz

A cada três horas e meia, um cartão de crédito ou de débito foi clonado, nos primeiros meses deste ano, no Distrito Federal. Foram sete fraudes diárias em apenas 180 dias. Estima-se que 1.238 pessoas tenham sido vítimas do golpe, segundo dados da Polícia Civil. O índice é 34% maior que o do mesmo período do ano passado. As vantagens proporcionadas pelo dinheiro de plástico e a facilidade de pagar a compra em até 30 dias podem provocar inúmeras dores de cabeça, que só serão percebidas pelo usuário quando chegar a fatura de pagamento.

A comodidade de fazer compras sem dinheiro vivo seduz milhões de pessoas em todo o País. Até maio deste ano, o número de cartões de débito (incluindo cartões multifuncionais, como o de crédito, por exemplo) girava em torno de 193 milhões, no Brasil, segundo dados da Federação Brasileira de Bancos (Febraban). Um crescimento de 7,8%, na comparação com o mesmo período de 2005, quando 179 milhões de cartões circulavam no mercado.

Essa quantidade de dinheiro de plástico em circulação fez com que a clonagem de cartões se tornasse atrativa e alcançasse 20% do total de estelionatos praticados. O crime é caracterizado pela vantagem ilícita, em prejuízo alheio, que induz alguém a erro por meio de artifício fraudulento. Para o estelionatário, o golpe também traz a vantagem de obter dinheiro sem o uso da violência física ou grave ameaça à vítima.

Desde o início do ano, 15 quadrilhas foram desmontadas no DF envolvidas em clonagem de cartões de banco. Na opinião da delegada-chefe da Delegacia de Defraudação e Falsificação (DEF), Vera Lúcia Silva, o crescimento nessa modalidade de fraude foi influenciado pelo aumento do uso de cartão. "A transação com cartão aumentou muito. Poucas pessoas andam com dinheiro", observou.

Modalidades

O golpe é dividido em três modalidades principais. A primeira consiste em um cartão em branco com uma tarja magnética. Com a obtenção de dados pessoais do cliente, o estelionatário fabrica outro cartão e compra mercadorias, ou realiza saques altos. As informações são compradas pelas quadrilhas.

Outra categoria da fraude é a obtenção dos dados pessoais do cliente no momento em que ele utiliza o cartão de crédito para pagar a mercadoria. Em alguns estabelecimentos, o cartão é levado pelo funcionário até a máquina onde será realizada a operação. Como a maior parte dos clientes opta pela comodidade de ficar sentado, não acompanha o destino final do cartão de crédito. É nesse momento que o funcionário, geralmente um integrante da quadrilha que fica meses infiltrado no estabelecimento, consegue as informações necessárias.

Outra modalidade bastante praticada é a da instalação de equipamentos de filme fotográfico e de dispositivo de leitura do cartão (chupa-cabras) nos caixas eletrônicos. No momento que o cliente efetua alguma operação no terminal bancário, o dispositivo retém as informações do cartão e a câmera filma a senha digitada. Mas há casos em que olheiros ficam estrategicamente localizados para memorizar a senha. Em alguns deles, a operação não é finalizada e quando o cliente se dirige a outro terminal, todas as informações da conta já foram copiadas.

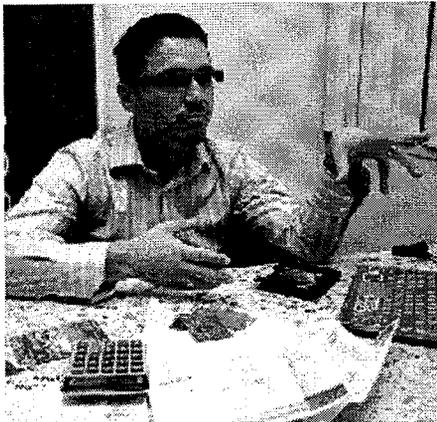
Registro de ocorrência

Em todas as modalidades a pessoa só toma conhecimento que sofreu a fraude quando a fatura chega com compras não realizadas ou quando confere o extrato bancário e percebe saques não efetuados. Ao notar qualquer movimentação bancária diferente ou compras não realizadas, o cliente deve registrar ocorrência na delegacia. Dessa forma, cada vítima tem uma investigação aberta que auxilia a desmontar as quadrilhas.

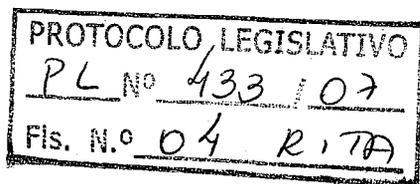
A fraude, na maior parte dos casos, é praticada por quadrilhas especializadas, compostas por poucos integrantes. O número pequeno é para o montante de dinheiro ficar maior no momento da divisão do lucro.

As vítimas de clonagem de cartões não possuem um perfil definido. "É um crime de oportunidade. Pode ser praticado contra qualquer pessoa em qualquer lugar. Quem tem cartão de crédito está sujeito a sofrer a fraude", afirmou a delegada-chefe da DEF.

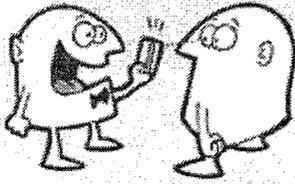
GABRIEL JABUR



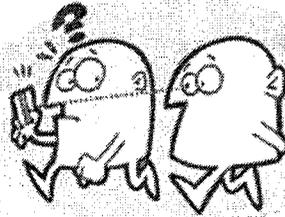
O empresário Vitorques Oliveira sofreu com a fraude várias vezes, sendo que na última vez teve a conta zerada



Como evitar fraudes ao cartão de crédito

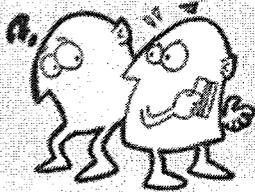


Quando utilizar o cartão para compra, nunca o perca de vista



Acompanhe o funcionário até a máquina onde será feita a operação

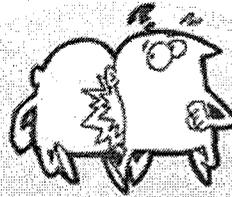
Não empreste o cartão e nem permita que estranhos o examinem



Caso a máquina seja com decalque e papel carbono, exija que sejam rasgadas e inutilizadas

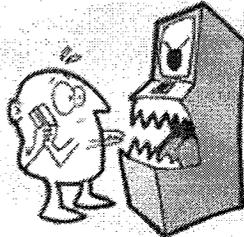


Quando utilizar caixas eletrônicos observe se há pessoas perto

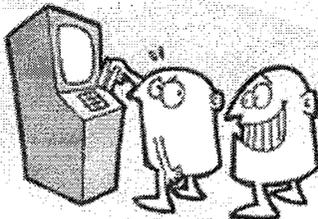
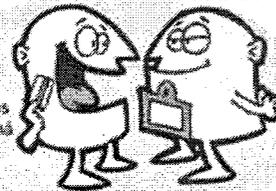


Fique atento a esbarões ou encontros acidentais que possam levá-lo a perder de vista o cartão de crédito. Se isso ocorrer, verifique se o cartão é mesmo o seu

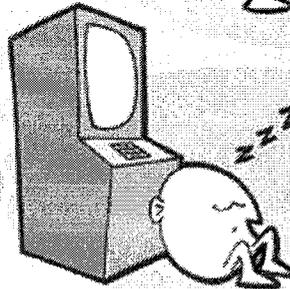
Se o cartão ficar retido no caixa eletrônico não digite a senha para tentar retirá-lo e tente cancelá-lo para anular qualquer operação



Nunca aceite ajuda de desconhecidos, peça auxílio para funcionários identificados com crachá



Não permita que desconhecidos se aproximem do seu caixa e não digite senha na presença de estranhos



Caso a máquina apresente defeito, sempre aperte a tecla cancela e não saia do local com o cartão ainda no terminal

Editor e de Arte: Cicero

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 433 / 07
FIS. Nº 05 RITA